

**LEI Nº 786/98**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

- ARTIGO 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contratar através da Caixa Econômica Federal, parcelamento de dívida para com o FGTS, sendo em 09/03/98, equivalente a R\$:24.760,06 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos), pelo prazo remanescente do acordo anterior.
- ARTIGO 2.º**- Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- ARTIGO 3.º**- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- ARTIGO 4.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 16 de Abril de 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**

Lido em

17/04/98

  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1